



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
“PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI  
N.º 232/2005, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE INSTITUI O  
COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS NO ÂMBITO  
DO SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE E À TERCEIRA  
ALTERAÇÃO AO DECRETO REGULAMENTAR N.º  
3/2006, DE 6 DE FEVEREIRO, DE 11 DE DEZEMBRO.”**

**12 de Maio de 2009**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2306 Proc. Nº 08-06
Data	09/05/11 Nº 60/IX



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 12 de Maio de 2009, na sede da Assembleia na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, que institui o complemento solidário para idosos no âmbito do subsistema de solidariedade e à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro, de 11 de Dezembro”.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 6 de Maio de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia para apreciação e emissão de parecer até ao dia 12 de Maio de 2009.

**CAPÍTULO II**  
**Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 13 de Maio, atendendo à urgência de regular a matéria prevista no projecto de diploma em apreciação.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO III**  
**Apreciação**

O presente Projecto de Decreto-Lei visa proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, que institui o complemento solidário para idosos no âmbito do subsistema de solidariedade e à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro, de 11 de Dezembro.

A iniciativa decorre da constatação do impacto positivo da prestação na qualidade de vida de um grupo particularmente vulnerável e pretende introduzir alterações que permitam o impacto da escassez de recursos económicos na qualidade de vida dos idosos em situação de dependência severa.

Assim propõe-se que deixe de ser considerado para efeitos de atribuição do complemento, o acréscimo de montante atribuído no complemento por dependência aos idosos que se encontram naquela situação.

Atendendo a que esta prestação visa combater a pobreza dos idosos, bem como a natureza dos principais rendimentos dos seus beneficiários, procede-se igualmente a uma alteração no processo de renovação da prova de recursos, com o objectivo de atribuir uma maior estabilidade à prestação.

**CAPÍTULO IV**  
**Parecer**

A Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

favoráveis dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do CDS/PP, e com a abstenção do Bloco de Esquerda, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

O Bloco de Esquerda fez uma declaração de voto na qual salienta a sua concordância com os objectivos enunciados na iniciativa legislativa e fundamenta a sua abstenção no facto de considerar as alterações propostas confusas ou mesmo incongruentes com os objectivos visados. Refere, a título de exemplo o facto de, apesar de se proceder à 3ª alteração da regulamentação da atribuição do complemento solidário para idosos não se proceder a toda a regulamentação necessária remetendo alguns aspectos para regulamentação futura. Salienta igualmente que, apesar de pretender desburocratizar a atribuição do complemento, a iniciativa legislativa obriga os idosos que recebem subsídio por dependência de grau II a apresentar requerimento à entidade gestora. Conclui assim que a redacção dada à iniciativa legislativa em análise não oferece garantias da sua efectiva operacionalização.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Horta, 12 de Maio de 2009

A Relatora,

*Nélia Amaral*

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

*Cláudia Cardoso*

---

(Cláudia Cardoso)